



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175

PÁG. 1 de 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 575/2018

Em 14 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Ainda, ressalta-se que esta Proposição, ao instituir o novo Fundo Municipal de Saúde, promove a revogação da ultrapassada legislação municipal que trazia as antigas diretrizes para a gerência dos recursos destinados às ações da área de saúde.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ODUVALDO JOSÉ DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Cantu
NESTA

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 2 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 564/2018

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada, nos âmbitos curativos com ênfase a prevenção individual e coletiva;

II – a vigilância Sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma unidade Gestora de Orçamento, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175

PÁG. 3 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – Submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara Municipal de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações trimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

VII – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII – manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao fundo;

IX – manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

X – manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II – manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175

PÁG. 4 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

III – manter os controles necessários sobre convênios com órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

V – preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao secretário de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

CAPÍTULO V

RECURSOS DO FUNDO – FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º - Recursos financeiros são as receitas do Fundo, assim compreendidas:

I – as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor;

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 5 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – os direitos que por ventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV – os bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º - São diretrizes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I – o Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC 29);

II – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamental observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade;

IV – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 6 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 5º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 – São diretrizes para a execução orçamentária:

I – imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II – as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III – nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV – para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 7 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei;

VII – a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto as fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, se entender necessário.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 08/1991.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 22 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175

PÁG. 8 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 566/2018

PROMOVE A CONSOLIDAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica consolidada e atualizada a legislação municipal que dispõe sobre a constituição e instituição da empresa pública denominada HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI, instituído através da Lei Municipal nº 129/2004, cujos instrumentos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, trata-se de empresa pública e entidade da Administração Pública Indireta do Município de Nova Cantu e reger-se-á pelas leis federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - O HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Nova Cantu, Estado do Paraná, na Rua Vereador Francisco de Moraes, nº399, esquina com a Rua Mato Grosso.

Parágrafo único. O Município de Nova Cantu será representado nos atos de constituição, instituição e representação do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo delegar, através de procuração.

Art. 4º - O HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI terá por objeto social o atendimento ambulatorial e hospitalar dos munícipes de Nova Cantu, que será prestado gratuitamente, objetivando a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e mental por um avançado atendimento médico-hospitalar, com acompanhamento de equipe de enfermagem e de saúde até sua efetiva recuperação, propondo-se, para tanto, a:

I - concorrer para a melhoria do corpo médico em suas diversas especialidades, fomentando o curso de capacitação e atualização com remuneração compatível;

II - oferecer aos munícipes os mais diversos tipos de atendimento médico, além do ambulatorial e hospitalar, conforme a disponibilidade municipal;

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 9 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

III - proporcionar aos munícipes palestras e encontros para que tenham conhecimento dos rudimentos de higiene e da prevenção das doenças;

IV - colaborar com os diversos institutos e programas do governo federal e/ou estadual e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médico-hospitalar, notadamente no enfoque a que se refere o combate à infecção hospitalar;

V - apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivam a formação de médicos, paramédicos e enfermeiros objetivando um melhor atendimento à saúde pública.

Art. 5º - O patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI será constituído de:

- I - bens imóveis de quaisquer espécies adquiridos, doados ou legados;
- II - bens móveis, semoventes e utensílios adquiridos, doados ou legados;
- III - títulos de rendas adquiridos, doados ou legados;
- IV - depósitos bancários, feitos em conta corrente especial ou investimentos;
- V - bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- VI - veículos de qualquer tipo adquiridos, doados ou legados;
- VII - dotação consignada no orçamento do Município de Nova Cantu, destinada ao atendimento da saúde dos munícipes, e que será prestada gratuitamente;
- VIII - outros recursos decorrentes de contratos e convênios, notadamente os do SUS;
- IX - valores presentes ou futuros;
- X - bens que vier a adquirir, a qualquer título.

§ 1º - Todo o patrimônio, bens e direitos do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTECELLI integra o patrimônio público do Município de Nova Cantu.

§ 2º - No caso de extinção do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, seus bens e direitos serão destinados ao uso específico das unidades de saúde do Município de Nova Cantu.

§ 3º - O HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

Art. 6º - São órgãos administrativos do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI a Diretoria Executiva e a Diretoria Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será o órgão superior de deliberação e a Presidência o órgão executivo.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, a saber:

- I - O Prefeito Municipal, que será o seu presidente nato;
- II - O Secretário Municipal de Saúde do Município;

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 10 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

III – O Secretário Municipal da Fazenda do Município.

Parágrafo único. Os membros relacionados no caput deste artigo terão sua posse automática, e exercerão seu mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos públicos.

Art. 8º - O Diretor Geral do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI será designado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente na pessoa de um Administrador Hospitalar.

§ 1º - Será designado um servidor público lotado no cargo de Médico no âmbito do Município de Nova Cantu, como Diretor Clínico do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI e das Unidades de Saúde do Município, para exercer suas funções e atribuições nos trabalhos como representante e coordenador do corpo clínico no concerto administrativo do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI e das unidades de saúde do Município e tendo como responsabilidade a supervisão e coordenação de tais serviços.

§ 2º - Será designado um servidor público lotado no cargo de Enfermeiro no âmbito do Município de Nova Cantu, como Responsável Técnico do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI e das Unidades de Saúde do Município perante o COREN-PR, para exercer suas funções, atribuições e a responsabilidade técnica do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI e das Unidades de Saúde do Município perante o COREN-PR (Conselho Regional de Enfermagem do Paraná).

§ 3º - Em caso de impedimento do Diretor Geral do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI ou vacância do respectivo cargo, será chamado em substituição ao exercício deste cargo de Diretor Geral o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Regime Jurídico dos servidores públicos do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI será o Estatutário, previsto na Lei Municipal nº 441/2014, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Nova Cantu.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder a cessão de servidores públicos municipais, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

§ 1º - O Poder Executivo poderá proceder permuta de servidores públicos municipais, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios elencados no caput.

§ 2º - Consideram-se entidades de fins ideais, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que tenham como finalidade a prestação de serviços de assistência técnica, médica, social, educacional e cultural.

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 11 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 11 - Fica concedida imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "a" e § 2º do art. 150, ambos da Constituição Federal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Art. 12 - Para atender à necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público o HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, através de seus órgãos, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos em Lei Municipal.

Parágrafo único. As contratações referidas pelo *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de Regime Especial.

Art. 13 – A gestão contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI será centralizada no Poder Executivo Municipal, ficando os agentes públicos municipais responsáveis, na medida de suas atribuições e funções, pelo processamento, acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo da referida empresa pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município e seus órgãos são responsáveis, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses do HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover os registros, anotações e baixas perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR referente aos atos constitutivos da empresa pública denominada HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, quando entender necessário.

Art. 15 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, se entender necessário.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 129/2004, naquilo que contrariar esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 22 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 12 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 565/2018

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/1990 no seu artigo 1º, parágrafos 1º ao 5º, e Resolução do CNS nº 333, de 04 de novembro de 2003, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Nova Cantu, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e também substanciar a participação da sociedade organizada na administração do sistema de saúde e propiciar controle social desse sistema.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IV – proceder à revisão periódica do plano de saúde;

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 13 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

V – deliberar sobre os programas da saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolubilidade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

VI – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito universal às ações de programação, proteção e recuperação da saúde de todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VII – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

VIII – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IX – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

X – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XI – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quantos à política de recursos humanos para a saúde no tocante a prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XII – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XIII – aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIV – aprovar a proposta setorial da saúde, o Orçamento Municipal e propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação de recursos;

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 14 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da união;

XVI – analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de GESTÃO, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVIII – encaminhar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XX – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, na forma prevista no § 1º e 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 8142/90, e a Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR nº 029/08, homologada, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

XXI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, sendo o Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com os setores relevantes não representados no Conselho;

XXII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXIV – cooperar na melhoria da qualidade de formação dos trabalhadores da saúde;

XXV – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 15 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde e;
- d) Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária e quadripartite, os escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, ou na falta dela, por indicação formal direta do segmento representante, após solicitação formal do governo municipal representado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de saúde, sendo estas representações no conselho assim distribuídas:

- a) - 05 (cinco) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) - 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal – SUS;
- c) - 01 (um) representante de prestadores de serviço do SUS municipal;
- d) - 01 (um) representante do Poder executivo, indicado pelo Governo Municipal.

§ 1º - A representação paritária de que trata o artigo, será realizada de forma direta junto com delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde ou por indicação direta do segmento qual representa.

§ 3º - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela plenária do conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 16 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no § 2º do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho Municipal em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;

II – a plenária do Conselho reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 17 de 25



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

V – as plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – a Mesa Diretora do conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde observará o exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade materno-infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde do Município.

Art. 13 – A adequação e a nova composição do Conselho Municipal de Saúde nos termos desta Lei, será realizada através de Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, se entender necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 09/1991.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 22 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 18 de 25



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Chamada pública para o Credenciamento de agricultores e/ou empreendedores familiares para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar.

O **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Bahia nº. 85, Centro, em Nova Cantu, ora denominado licitador, torna público que atendendo a Lei nº 11.947/2009 e resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 realiza Chamada Pública para o Credenciamento de agricultores e/ou empreendedores familiares para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período entre **22 de março a 12 de abril de 2018 das 09:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 21 de Março de 2018.

JOSE CARLOS GOMES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 19 de 25



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2018.

Modalidade Pregão Presencial nº 011/2018 - PMNC.

OBJETO: O objeto deste pregão é **A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 2018 (ano Fab.) 4 PORTAS 0 KM TIPO PASSEIO COM RECURSOS DO IGD-M**, nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº85, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 09 de Abril de 2018.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **08:50** do dia **09 de Abril de 2018**, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (044) 3527-1363. E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 22 de março de 2018.

Pregoeiro
Luiz Geraldo de Oliveira

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 20 de 25



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

LEI Nº 554/2017

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Cantu para o exercício de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ (28.349.000,00) vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil para o Orçamento Fiscal.

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura de Nova Cantu, Estado do Paraná, incluindo a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 24.499.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita da Prefeitura Municipal será realizada na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – Receitas Correntes	R\$ 20.470.100,00
Receita Tributária	R\$ 1.173.100,00
Receitas de Contribuições	R\$ 70.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 130.000,00
Transferências correntes	R\$ 22.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 54.000,00
(-) Dedução para o Fundef	R\$ -3.457.000,00
1.2 – Receitas de Capital	R\$ 4.028.900,00
Operações de Crédito	R\$ 1.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.478.900,00
TOTAL	R\$ 24.499.000,00

Art. 4º - As despesas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal serão realizadas segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terão o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 21 de 25



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 1.351.000,00
Governo Municipal	R\$ 1.054.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 2.145.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 726.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 6.911.000,00
Secretaria da Infra Estrutura e Obras	R\$ 5.412.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 4.771.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento ...	R\$ 472.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Turismo	R\$ 105.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ...	R\$ 1.077.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 315.000,00

TOTAL R\$ 24.499.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDENCIA

Art. 5º - O orçamento do Fundo de Previdência para o exercício de 2018 estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar:

I – Operação de Crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II - Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinárias e vinculadas dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei;

III – Abrir Créditos Suplementares, para atender a despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetivada das Receitas a que estiverem vinculadas, inclusive quando originadas de operação de crédito autorizada, e não será computada para efeitos de limite do item IV;

IV – Abrir créditos suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento), do total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 22 de 25



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Parágrafo Único:- Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o item IV do artigo anterior o valor correspondente a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, bem como o excesso de arrecadação do Fundeb e de convênios.

Art. 7º - O limite autorizado no item IV do artigo anterior não será onerado quanto o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais trabalhistas e cíveis, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, auxílios e subvenções;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Educação, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o possível e o concreto excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recurso em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração e efetivação dos instrumentos jurídicos específicos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme o art. 7º anexo II da LDO, do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu
Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2017

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 23 de 25



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

PROJETO DE LEI Nº 550/2017

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Cantu para o exercício de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ (28.349.000,00) vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil) para o Orçamento Fiscal.

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura de Nova Cantu, Estado do Paraná, incluindo a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 24.499.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita da Prefeitura Municipal será realizada na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – Receitas Correntes	R\$ 20.470.100,00
Receita Tributária	R\$ 1.173.100,00
Receitas de Contribuições	R\$ 70.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 130.000,00
Transferências correntes	R\$ 22.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 54.000,00
(-) Dedução para o Fundef	R\$ -3.457.000,00
1.2 – Receitas de Capital	R\$ 4.028.900,00
Operações de Crédito	R\$ 1.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.478.900,00
TOTAL	R\$ 24.499.000,00

Art. 4º - As despesas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal serão realizadas segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terão o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 24 de 25



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Parágrafo Único:- Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o item IV do artigo anterior o valor correspondente a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, bem como o excesso de arrecadação do Fundeb e de convênios.

Art. 7º - O limite autorizado no item IV do artigo anterior não será onerado quanto o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais trabalhistas e cíveis, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, auxílios e subvenções;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Educação, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o possível e o concreto excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recurso em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração e efetivação dos instrumentos jurídicos específicos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme o art. 7º anexo II da LDO, do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu
Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal Nº 363/2012 de 18 de Abril de 2012.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 175 PÁG. 25 de 25

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes
Setor responsável: Assessoria de Comunicação
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico**.